

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATO Nº 151/2018.

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rodovia Contorno Vítório Traiano, 501, Água Branca, Município de Francisco Beltrão - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, **ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, prefeito, portador do CPF. nº 820.840.689-91 e RG. Nº 4.676.502-8 SSP/PR, residente e domiciliado, na Rua Luiz Mazzocatto, na cidade de Bom Jesus do Sul/PR, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **DIAGNOTEC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.281.053/0001-11, com sede na Rua Hebert de Souza, 471, Academia, São José dos Pinhais – PR., , neste ato representada por Vinicius Tertulino Parede, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Avenida Fredolin Wolf, 799, apartamento 402, bairro Pilarzinho, Curitiba-PR., titular do RG. nº 13.453.964-0-SSP-PR, CPF nº 105.565.579.48, aqui denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Pregão nº 019/2016 e tem ajustado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos para emissão de laudos radiológicos, através do sistema de telelaudo (à distância), no prazo de até 24 horas (vinte e quatro horas) contados do recebimento do exame, com pagamento unitário por laudo, pelo período de 12 meses, para atender a demanda de exames de raio x da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento licitatório identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com o art. 55, inciso XI da LLCA.

1.2 Todos os produtos constantes deste edital serão para uso exclusivo da Associação Regional de Saúde com contrato pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período em quantidade, valor e prazo, desde que haja interesse de ambas as partes.

1.3 Todos os produtos constantes deste edital com um quantitativo estimado para consumo pelo período de 12 meses.

1.4 O Regime de Execução do objeto do presente contrato se dará por empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea "B" da Lei 8.666/2003.

1.7 Descrição do objeto da contratação:

ITEM	UNID.	MESES	DESCRITIVO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	3000/mês	12	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos para emissão de laudos radiológicos, através do sistema de telelaudo (à distância), no prazo de até 24 horas (vinte e quatro horas) contados do recebimento do	R\$ 4.40	R\$ 158.400,00

			exame, com pagamento unitário por laudo, pelo período de 12 meses, para atender a demanda de exames de raio x da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS.		
Total estimado para prestação dos serviços médicos de telelaudos é de R\$ 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)					

- **A empresa contratada para emissão e interpretação dos Laudos Radiológicos será responsável por disponibilizar um profissional médico com especialidade em radiologia devidamente habilitado para responder como Responsável Técnico (RT) na realização dos procedimentos, o qual será adicionado ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da Contratante como médico responsável pela emissão dos laudos de Raio X junto a ARSS de acordo com o preconizado pela Portaria 453 de 01 de junho de 1998.**
- **A empresa contratada deverá realizar a instalação de software e disponibilizar equipamento para envio dos exames realizados pelo equipamento de Raio X da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS. Ainda, é de sua responsabilidade realizar treinamento com os funcionários da ARSS responsáveis pelo envio dos exames via software para a CONTRATADA;**
- **A Empresa deverá seguir a Resolução CFM nº 2.107/2014, do Conselho Federal de Medicina, que define e normatiza a telerradiologia;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 13.200,00 (treze mil de duzentos reais), totalizando no final do período da contratação o valor de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não havendo qualquer valor residual a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste termo de contrato será de **12 (doze) meses, com início em 06/11/2018, e término em 05/11/2019.**

3.2 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado por iguais períodos de até 12 (doze) meses**, ou demais alterações previstas em lei desde que acordo entre as partes nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 Não havendo interesse na prorrogação do contrato, a CONTRATADA deve manifestar por escrito sua vontade no período de no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data final prevista no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços previstos neste edital deverão ser prestados nas dependências da empresa contratada e enviado para Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS via sistema de telelaudo, durante o horário de expediente das 7:00 horas às 17:00 horas, telefone para contato 46-3520 0900.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com a certificação da prestação dos serviços pelo setor competente, com prazo de até 30 dias após o fornecimento da Nota Fiscal juntamente com a CND – Certidão de Débitos do INSS, FGTS, Estadual e Municipal.

5.2 A prestação do serviço terá início 10 dias após a assinatura deste contrato, obedecendo todas as exigências deste edital e seus anexos.

5.3 O pagamento estará vinculado à quantidade de emissão de laudos de exames de Raios X emitidos a CONTRATADA realizou no mês, ou seja, pelo valor unitário por laudo.

5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme segue:

Conta	Orgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
220	01002	10.302.0002.2002	33.90.39.50.99	001

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES

7.1 Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, **aplicando-se o índice INPC/IBGE**, acumulado, no período de 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5 Eventuais supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Permitir o livre acesso dos profissionais da(o) Contratada(o) para execução dos serviços.

8.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.

8.3 Efetuar o pagamento referente a prestação de serviço, desde que executados nas condições estabelecidas neste contrato no edital e seus anexos.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta licitação;

8.5 Oferecer as condições necessárias a regular execução do objeto do presente contrato, desde que caiba a si o ônus previsto no edital e anexos.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

9.1 Prestar os serviços referentes ao objeto deste contrato nas mesmas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.2 O contratado deverá manter durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

9.3 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.4 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9.5 O contratado é obrigado a promover qualquer alteração necessária para o bom e fiel desempenho das obrigações contratuais

9.6 Os funcionários da empresa contratada que estiverem envolvidos na execução dos serviços, objeto no Edital, deverão ser devidamente treinados e munidos de equipamentos, garantindo a segurança na operação.

9.7 A empresa vencedora deverá efetuar visita quando solicitado, conforme a necessidade da ARSS, para auxiliar, orientar no que se refere ao presente objeto visando melhorar a qualidade de execução do presente contrato.

9.8 Manter a qualidade da prestação de serviço até o final da vigência contratual.

9.9 A Contratada deverá manter sigilo absoluto dos serviços prestados a todos os pacientes da ARSS.

9.10 Disponibilizar todas as atualizações referente ao sistema contratado, de forma gratuita.

9.11 Dar suporte aos profissionais da ARSS sempre que solicitado, com máxima presteza e agilidade, podendo ser realizada inclusive por acesso remoto.

9.12 Obedecer normas internas da ARSS, bem como as determinações de trabalho estabelecidas pela coordenação.

9.13 A empresa contratada deverá realizar a instalação de software e disponibilizar equipamento para envio dos exames realizados pelo equipamento de Raio X da ARSS;

9.14 A empresa deverá realizar treinamento e capacitação dos funcionários da ARSS, responsáveis pelo envio e recebimento dos exames via telelaudo (software).

9.15 A empresa deverá oferecer suporte técnico e operacional, sempre que necessário, através de telefone, e-mail, suporte remoto, etc...

9.16 O médico radiologista terá que prestar suporte, tirando dúvidas sempre que necessário com o médico especialista assistente.

9.17 Todos os gastos com instalação do sistema de transmissão de telelaudo será por conta da contratada;

9.18 A emissão dos laudos radiológicos através do sistema de telelaudo deverá ocorrer no máximo em até 24 horas

9.19 Estar executando os serviços na ARSS em até 10 dias após a assinatura do instrumento contratual, obedecendo todas as exigências deste edital e seus anexos.

9.20 A Contratada deverá manter sigilo absoluto dos serviços prestados a todos os pacientes da ARSS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10. A CONTRATADA deverá atender rigorosamente as exigências previstas no edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que instituírem normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, haverá notificação prévia pelo setor jurídico da entidade, consignando prazo para correção.

11.2 E não havendo a correção dos apontamentos a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, após defesa prévia, que deverá ser exercida no prazo de cinco dias úteis, dentro de processo administrativo aberto com esta finalidade, contados do recebimento de notificação para tanto:

11.3 Aplicar Advertência, nas infrações leves em que houver a correção sem prejuízos para a administração.

11.4 Multas, na seguinte forma:

11.4.1 De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso da não prestação do serviço na forma indicada pela administração, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

11.4.2 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

11.4.3 De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em se adequar as recomendações da CONTRATANTE, em não corrigir qualquer erro, defeito ou vício apresentado no serviço, caracterizando-se a recusa e caso a correção não seja efetuada no prazo de 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

11.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ARSS enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.7 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo estabelecido, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.8 As sanções previstas nos parágrafos primeiro e terceiro poderão ser aplicadas juntamente com as multas do parágrafo segundo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Em caso de rescisão contratual a pedido da empresa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 40 (quarenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de comum acordo, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firma.

Francisco Beltrão/PR, 05 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335

Rod. Contorno Vitório Traiano, 501, bairro Água Branca

CEP 85.601-240 - Francisco Beltrão – PR

**ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO
SUDOESTE**

**DIAGNOTEC SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**

**Orasil Cezar Bueno da Silva
Presidente da ARSS**

Representante Legal